



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 83

Processo nº. 3/003.265-2 – Convite nº 014/03

Nº Contrato: 83

Processo Administrativo nº 3/003.265-2 - Convite nº 014/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: THM Comercio Sistemas de Segurança Ltda.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme, com patrulhamento através de unidades volantes vinte e quatro horas e instalação de alarme, na EMEFEI Antonio Serra e Jose Antonio Sartori.**

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Man. Des. Ens. Fund. Val. Mag. Fundef

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1236100392002 Manutenção da Unidade

VALOR: R\$1.960,00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **THM COMÉRCIO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua General Telles, n.º 403, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 74.554.247/0001-96, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 03/003265-2 – Convite n.º 014/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de serviços de monitoramento de alarmes, com patrulhamento através de unidades volantes, 24 vinte e quatro horas, e instalação de alarmes, na EMEFEI Antonio Serra e Jose Antonio Sartori.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – Os alarmes deverão ser instalados nos locais indicados nos Anexos constantes do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

2.3 – Os alarmes deverão ter Garantia de 12(doze) meses.

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.3 – De tal valor, R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), corresponderá aos serviços de monitoramento e R\$1.480.00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), corresponderá aos serviços de instalação.



CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: :

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05 – Fdo. Man. Des. Ens. Fun. Val. Mag. – FUNDEF - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 12 361 00392 002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada do atestado das Secretarias competentes devidamente acompanhados das Notas Fiscais e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

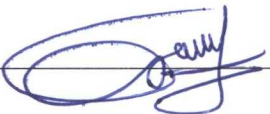
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de abril de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


THM Comércio Sistemas de Segurança Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 